

RECOMENDAÇÃO N. ____/2020

Ref.: INQUÉRITO CIVIL N° 2017.00359066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio deste Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, através dos Promotores de Justiça que esta subscrevem e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar n° 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 27, e da Resolução GPGJ n° 2.227/18, vem expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

dirigida à **ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, SRA. TALMA ROMERO SUANE**, pelos fatos e fundamentos de direito, a seguir expostos.

CONSIDERANDO os princípios e garantias fundamentais de preservação da vida, dignidade da pessoa humana, prevalência dos direitos humanos, solidariedade, vedação à discriminação, defesa da paz e solução pacífica de conflitos, estabelecidos na Constituição Federal da República Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, inscritos no art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, é direito e **responsabilidade de todos**, nos termos do *caput* do art. 144 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o art. 205 da CRFB/88 dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que o art. 227 da CRFB/88 dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro determina em seu art. 5º que Município buscará assegurar imediata e plena efetividade dos direitos e franquias individuais e coletivos sancionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos atos internacionais firmados pelo Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro determina em seu art. 12 que o Município buscará assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à moradia, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à primazia no recebimento de proteção e socorro, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro determina no inciso XXIII do art. 30 que o Município irá proporcionar à população meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro determina no art. 320 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, será promovida e incentivada pelo Município, com colaboração da União, do Estado e da Sociedade, visando ao desenvolvimento da pessoa e sua participação política na vida em sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro determina no art. 321 que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, cabendo ao Município a adoção de medidas e mecanismos capazes de torná-la efetiva; bem como a garantia da qualidade mediante a segurança no ambiente escolar.

CONSIDERANDO que o confronto armado nas imediações das escolas da rede municipal de ensino localizadas em áreas sensíveis é um problema crônico, vivenciado por sucessivas gerações de crianças, adolescentes, jovens cariocas, respectivos familiares e educadores, ao longo de décadas, e que somente nos últimos anos passou a receber a atenção devida das autoridades e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o estudo “Educação em Alvo – os Efeitos da Violência Armada nas Salas de Aula” (Fogo Cruzado e FGV), ao cruzar dados de instituições públicas de ensino da cidade do Rio de Janeiro e os registros de tiroteios/disparos de armas

de fogo, verificou que entre julho de 2016 e julho de 2017, a cidade do Rio de Janeiro registrou 3.829 tiroteios, com impacto em 1.809 instituições de ensino médio e fundamental e 461 creches e serviços de educação infantil no município.

CONSIDERANDO que os dados sobre a ocorrência desse fenômeno são dispersos, provenientes de diferentes fontes como mídia tradicional, mídia social, aplicativos de monitoramento de tiroteio e violência na cidade e narrativas pessoais;

CONSIDERANDO que inexistente qualquer indicador em âmbito municipal ou estadual, que permita acompanhar a evolução da linha histórica de eventos, com dados precisos sobre localização, frequência, gravidade e impacto na comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a produção de dados oficiais é medida necessária para atividade científica de mapeamento deste indicador de segurança pública, e com efeito, início das tratativas com órgãos de segurança pública estaduais para a busca de uma solução conjunta orientada à redução do índice de confrontos armados nas imediações das escolas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro firmou convênios em 2017 e em 2019 com o Comitê da Cruz Vermelha Internacional para a implementação do Programa Acesso Mais Seguro (AMS), com o objetivo de mapear as unidades de ensino mais impactadas pelos confrontos armados, e com efeito produzir protocolos de segurança para as respectivas comunidades escolares, com a elaboração de matriz de riscos e notificações na respectiva plataforma;

CONSIDERANDO que a notificação sistemática do fenômeno “confronto armado nas imediações das escolas” é medida imprescindível para a elaboração de um diagnóstico baseado em evidências, a ser utilizado para elaboração de políticas públicas de segurança pública;

CONSIDERANDO que essa informação só pode ser produzida oficialmente através da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, a partir do registro do evento “confronto armado nas imediações das escolas” realizado pela rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que essa informação deve ser compartilhada com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que este possa exercer efetivamente a atividade de controle externo da política pública de segurança, nos termos do art. 127, VIII, c/c art. 144, ambos da CRFB/88.

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o

inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio deste Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, **RECOMENDA** à **ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, SRA. TALMA ROMERO SUANE**, que estabeleça: (1) um sistema de notificação compulsória para as escolas da rede municipal de ensino do fenômeno “confronto armado nas imediações das escolas”, com os seguintes dados: (i) unidade escolar; (ii) endereço; (iii) data e horário; (iv) natureza do evento (COE-PMERJ/BPM-PMERJ/CORE-PCERJ/Grupos armados civis); (v) classificação do risco; (vi) providência adotada; (vii) aulas suspensas (sim/não); (viii) número de dias de aulas suspensas; (ix) turno com aulas suspensas (M/T/N/todos); e (2) um fluxo de envio das notificações compulsórias por meio eletrônico ao CENPE/MPRJ (dado estruturado), com a maior frequência possível, no mínimo mensal, a fim de construção do indicador de segurança pública “confronto armado nas imediações das escolas”, vinculado à divisão territorial das AISP’s (Áreas Integradas de Segurança Pública).

Fica consignado que deve ser informado e comprovado a este Órgão Ministerial, **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a criação de um grupo de trabalho conjunto SME e CENPE-GAESP/MPRJ, e **dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, apresentadas as conclusões do grupo de trabalho, para que **dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias**, seja dado **cumprimento efetivo** à presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

ANDRÉA RODRIGUES AMIN
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAESP

CLÁUDIA TÜRNER P. DUARTE
Promotora de Justiça
Subcoordenadora do GAESP